

Companhia aérea é responsável por atrasos, mesmo em caso fortuito

Mesmo que motivados por caso fortuito (como condições de tempo), a companhia aérea é responsável por parte do risco inerente à atividade econômica das companhias aéreas.

Com esse entendimento, a juíza leiga Maria Cláudia Siqueira, Especial Cível de Goiânia, determinou que uma aérea indenize os passageiros por danos materiais. A sentença foi homologada pelo juiz Gustavo de Albuquerque.

Segundo o processo, o casal com filhos menores de idade viajou de Goiânia para Chapecó (SC), com uma conexão em Viracopos (SP), com uma mãe da autora.

O voo de ida, no dia 21 de maio, foi cancelado devido a condições climáticas no aeroporto de Viracopos (SP), foi desviado para Porto Alegre, com um atraso de 12 horas de distância de Chapecó.

De acordo com os autores, a companhia aérea não ofereceu qualquer assistência material, alimentação. A empresa propôs a indenização por danos materiais, que foi recusado pelo juiz por ser inviável, já que estavam viajando com crianças e tiveram que arcar com custos de combustível e hospedagem e chegaram ao destino com mais de 27 horas de atraso.

Na volta, os problemas se agravaram. O voo de retorno foi cancelado no momento do check-in. O embarque foi cancelado e os passageiros ficaram em conexão, que também foi cancelado.

Depois de mais de 24 horas de espera, os autores com o voo também atrasou, o que resultou na perda da conexão.

Eles foram obrigados a dormir em Campinas, sem acesso a internet durante a viagem. A família desembarcou em Goiânia com um atraso de 42 horas. Ao todo, foram 70 horas de atraso no último trecho.

Diante da situação, os autores pediram R\$ 30 mil de danos materiais e mais de R\$ 3 mil pelos danos materiais.

Qualidade do serviço





No processo, a empresa alegou que não tem responsabilidade por danos decorrentes das condições meteorológicas adversas, que res-
todavia, a companhia aérea responde pela qualidade de serviço prestado independentemente de caso fortuito.

A jurisprudência pátria é pacífica no sentido de que danos decorrentes de mau tempo, configuram fato de força maior, não sendo própria atividade econômica explorada pela companhia aérea, determinou a aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Além disso, ela analisou que a ré não comprovou ter oferecido alternativas para viajantes (reacomodação em voo compatível, alimentação, etc.).

A oferta de transporte terrestre por mais de 10 horas, sem condições adequadas, pode ser considerada uma alternativa razoável ou adequada.

A magistrada julgou todos os pedidos procedentes em favor do consumidor, condenando a indenização de R\$ 20 mil por danos morais e o ressarcimento das despesas.

A advogada **Adriana Augusto** apresentou o caso.

Clique aqui para ler a decisão

Processo 5461686-81.2025.8.09.0051

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-out-20/companhia-aerea-e-respon>